

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA AGIRF Nº 001/2026**

*Dispõe sobre a homologação do reajuste extraordinário da alíquota da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR, de 3% para 120 UPF/MT, no Município de Pedra Preta/MT.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

**Considerando** o Termo assinado dia 17 de setembro de 2025, pela AGIRF e a Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, no qual se declara ciência quanto à fixação da alíquota da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR em 120 (cento e vinte) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT;

**Considerando** o Contrato de Concessão n.º 098/2003, celebrado em 19 de dezembro de 2003, por meio do seu Terceiro Termo Aditivo e Modificativo (3º TAM), que previa o recolhimento da Taxa de Regulação e Fiscalização à entidade reguladora no percentual de 3% (três por cento) sobre o faturamento líquido do mês imediatamente anterior;

**Considerando** a Lei Municipal n.º 1.145/2019, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com agência reguladora de serviços públicos, legalmente constituída dentro do Estado de Mato Grosso;

**Considerando** o Termo de Cooperação e o Terceiro Termo Aditivo, celebrados, respectivamente, em 1 de fevereiro de 2022 e 22 de abril de 2022, que autorizam a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre os Municípios de Barra do Garças/MT e o de Pedra Preta/MT, com interveniência da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização;

**Considerando** a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação, que estabeleceu o pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização no percentual de 3% sobre o valor faturado;

**Considerando** a Lei Municipal n.º 410/2025, que institui a AGIRF e estabelece a variação da alíquota da TFR entre 3% e 4% do faturamento bruto da concessionária, não podendo ser inferior a 120 UPF/MT;

**Considerando** a Carta APP n.º 39/2026, que apresentou estudo de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no qual adotou, a alíquota de 7% (sete por cento) incidente sobre o faturamento para fins de cálculo do desequilíbrio contratual em razão da natureza variável da UPF/MT,

**Considerando** que a AGIRF reconhece através dessa Resolução a legitimidade do pleito apresentado pela Concessionária por meio da Carta n.º 39/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica homologado, em favor da Concessionária Águas de Pedra Preta, a majoração da alíquota da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR, de 3% (três por cento) para 120 (cento e vinte) UPF/MT.

**Parágrafo único:** Tendo em vista que a UPF/MT, utilizada como base de cálculo da TFR, possui caráter variável e atualização periódica pelo ente Estadual, a qual impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sendo necessário adoção de revisão extraordinária ou outro mecanismo de recomposição contratual, nos termos da legislação e das disposições contratuais vigentes.

**Art. 2º** O pagamento da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR, terá efeito retroativo a partir de 17 de setembro de 2025, data da assinatura do Termo de Ciência pela AGIRF e pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, devendo a concessionária Águas de Pedra Preta proceder ao recolhimento das diferenças devidas desde então.

**Art. 3º** As taxas, serão pagas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser recolhidas diretamente à AGIRF mediante o depósito dos valores na conta, até o 25º dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

**Parágrafo único:** Para fins de cálculo da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR, será considerada a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT vigente no mês imediatamente anterior ao da competência da taxa.

**Art. 4º** A recomposição tarifária decorrente da revisão extraordinária será realizada em duas parcelas anuais de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento), aplicadas nos seguintes períodos:

- a primeira parcela em abril de 2026;
- a segunda parcela em janeiro de 2027.

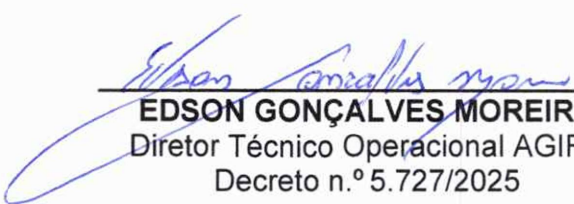
**Art. 5º** A partir da medida de reequilíbrio, revisão tarifária, mencionada no Art.4º se extrai o novo Fluxo de Caixa Referencial, sendo o parâmetro de aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, conforme **Anexo I**.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 26 de fevereiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
 Fernando Saldanha Farias  
CPF: 703.707.371-72 

**FERNANDO SALDANHA FARIAS**  
Diretor Presidente AGIRF  
Decreto n.º 5.726/2025

  
**EDSON GONÇALVES MOREIRA**  
Diretor Técnico Operacional AGIRF  
Decreto n.º 5.727/2025

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
 Renier Marcos Silva  
**RENIER MARCOS SILVA**  
Diretor Institucional e Comunicação Social AGIRF  
Decreto n.º 5.589/2025



ASSINADO DIGITALMENTE POR

**Clerismar Ferreira De  
Oliveira**  
CPF: 460.763.871-49

**AGIRF**



**CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

Diretor de Ouvidoria AGIRF

Decreto n.º 5.725/2025

Ano 15 N° 3820

Divulgação sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Página 81

Publicação segunda-feira, 02 de março de 2026

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### EDITAL DE CITAÇÃO N° 29/AA/2026

PROCESSO N° 197.355-0/2025  
PRINCIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
INTERESSADA LUZIA NUNES BRANDÃO  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)  
RELATOR CONSELHEIRO ALISSON ALENCAR

Em atenção ao disposto no artigo 31, §1º, do Código de Processo de Controle Externo (LC nº 752/2022), combinado com os artigos 114, IV e 115 do RITCE/MT (RN 16/2021), que assegura o contraditório e a ampla defesa, cito a Sra. Luzia Nunes Brandão, Ex-Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste edital, manifeste-se acerca dos apontamentos contidos no Relatório Técnico Preliminar, emitido pela 3ª Secretaria de Controle Externo, referente ao processo de Representação de Natureza Interna, protocolada sob o nº 197.355-0/2025.

A resposta a ser encaminhada a este Tribunal deve consignar o número do citado processo, e conter os documentos necessários à sua instrução. Alerta-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em REVELIA para todos os efeitos processuais, consoante disposição do artigo 41, §§ 1º a 4º do Código de Processo de Controle Externo deste Tribunal e artigo 105, parágrafo único, do RITCE-MT. Publique-se.

### FISCALIZADOS

### AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF

### ATO

#### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA AGIRF N° 001/2026

Dispõe sobre a homologação do reajuste extraordinário da alíquota da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR, de 3% para 120 UPF/MT, no Município de Pedra Preta/MT.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando o Termo assinado dia 17 de setembro de 2025, pela AGIRF e a Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, no qual se declara ciência quanto à fixação da alíquota da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR em 120 (cento e vinte) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT;

Considerando o Contrato de Concessão n.º 098/2003, celebrado em 19 de dezembro de 2003, por meio do seu Terceiro Termo Aditivo e Modificativo (3º TAM), que previa o recolhimento da Taxa de Regulação e Fiscalização à entidade reguladora no percentual de 3% (três por cento) sobre o faturamento líquido do mês imediatamente anterior;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.145/2019, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com agência reguladora de serviços públicos, legalmente constituída dentro do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Termo de Cooperação e o Terceiro Termo Aditivo, celebrados, respectivamente, em 1 de fevereiro de 2022 e 22 de abril de 2022, que autorizam a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre os Municípios de Barra do Garças/MT e o de Pedra Preta/MT, com interveniência da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização;

Considerando a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação, que estabeleceu o pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização no percentual de 3% sobre o valor faturado;

Considerando a Lei Municipal n.º 410/2025, que institui a AGIRF e estabelece a variação da alíquota da TFR entre 3% e 4% do faturamento bruto da concessionária, não podendo ser inferior a 120 UPF/MT;

Considerando a Carta APP n.º 39/2026, que apresentou estudo de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no qual adotou, a alíquota de 7% (sete por cento) incidente sobre o faturamento para fins de cálculo do desequilíbrio contratual em razão da natureza variável da UPF/MT;

Considerando que a AGIRF reconhece através dessa Resolução a legitimidade do pleito apresentado pela Concessionária por meio da Carta n.º 39/2026.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em favor da Concessionária Águas de Pedra Preta, a majoração da alíquota da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR, de 3% (três por cento) para 120 (cento e vinte) UPF/MT.

Parágrafo único: Tendo em vista que a UPF/MT, utilizada como base de cálculo da TFR, possui caráter variável e atualização periódica pelo ente

Ano 15 N° 3820

Divulgação sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Página 82

Publicação segunda-feira, 02 de março de 2026

Estadual, a qual impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sendo necessário adoção de revisão extraordinária ou outro mecanismo de recomposição contratual, nos termos da legislação e das disposições contratuais vigentes.

Art. 2º O pagamento da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR, terá efeito retroativo a partir de 17 de setembro de 2025, data da assinatura do Termo de Ciência pela AGIRF e pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, devendo a concessionária Águas de Pedra Preta proceder ao recolhimento das diferenças devidas desde então.

Art. 3º As taxas, serão pagas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser recolhidas diretamente à AGIRF mediante o depósito dos valores na conta, até o 25º dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

Parágrafo único: Para fins de cálculo da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR, será considerada a Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT vigente no mês imediatamente anterior ao da competência da taxa.

Art. 4º A recomposição tarifária decorrente da revisão extraordinária será realizada em duas parcelas anuais de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento), aplicadas nos seguintes períodos:

-a primeira parcela em abril de 2026;

-a segunda parcela em janeiro de 2027.

Art. 5º A partir da medida de reequilíbrio, revisão tarifária, mencionada no Art.4º se extrai o novo Fluxo de Caixa Referencial, sendo o parâmetro de aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, conforme Anexo I.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 26 de fevereiro de 2026.

**FERNANDO SALDANHA FARIAS**

Diretor Presidente AGIRF

Decreto n.º 5.726/2025

**EDSON GONÇALVES MOREIRA**

Diretor Técnico Operacional AGIRF

Decreto n.º 5.727/2025

**BENIER MARCOS SILVA**

Diretor Institucional e Comunicação Social AGIRF

Decreto n.º 5.589/2025

**CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

Diretor de Ouvidoria AGIRF

Decreto n.º 5.725/2025

### ANEXO I

Fluxo de Caixa Regulatório - Revisão Tarifária em duas parcelas anuais de 3,42% a serem aplicadas o em abril/2026 e janeiro/2027

| Especificação                                           | Valor Total   | ANO 1        | ANO 2        | ANO 3        | ANO 4        | ANO 5        |
|---------------------------------------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1- Entradas de Caixa                                    |               |              |              |              |              |              |
| 1.1 - Receita da Tarifa                                 | 84.766.842,01 | 1.235.699,05 | 1.334.778,40 | 1.436.682,33 | 1.541.721,55 | 1.583.845,98 |
| 1.2 - Evasão de Receita -<br>Nível de Inadimplência (%) | %             | 20           | 17           | 15           | 12           | 10           |
| 1.1.1. Evasão de Receita<br>(R\$)                       | 8.796.357,14  | 247.139,81   | 226.912,33   | 215.502,35   | 185.006,59   | 158.384,60   |

Ano 15 N° 3820

Divulgação sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Página 83

Publicação segunda-feira, 02 de março de 2026

|                                                         |               |              |              |              |              |              |
|---------------------------------------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.3. - Receita Operacional                              |               | 988.559,24   | 1.107.866,07 | 1.221.179,98 | 1.356.714,96 | 1.425.461,39 |
| Total das Entradas                                      | 75.970.484,87 | 988.559,24   | 1.107.866,07 | 1.221.179,98 | 1.356.714,96 | 1.425.461,39 |
| Especificação                                           | Valor Total   | ANO 6        | ANO 7        | ANO 8        | ANO 9        | ANO 10       |
| 1- Entradas de Caixa                                    |               |              |              |              |              |              |
| 1.1 - Receita da Tarifa                                 | 84.766.842,01 | 1.626.783,90 | 1.653.908,38 | 1.681.306,85 | 1.709.253,28 | 1.755.524,21 |
| 1.2 - Evasão de Receita -<br>Nível de Inadimplencia (%) | %             | 10           | 10           | 10           | 10           | 10           |
| 1.1.1. Evasão de Receita<br>(R\$)                       | 8.796.357,14  | 162.678,39   | 165.390,84   | 168.130,68   | 170.925,33   | 175.552,42   |
| 1.3. - Receita Operacional                              |               | 1.464.105,51 | 1.488.517,54 | 1.513.176,16 | 1.538.327,95 | 1.579.971,78 |
| Total das Entradas                                      | 75.970.484,87 | 1.464.105,51 | 1.488.517,54 | 1.513.176,16 | 1.538.327,95 | 1.579.971,78 |
| Especificação                                           | Valor Total   | ANO 11       | ANO 12       | ANO 13       | ANO 14       | ANO 15       |
| 1- Entradas de Caixa                                    |               |              |              |              |              |              |
| 1.1 - Receita da Tarifa                                 | 84.766.842,01 | 2.046.177,17 | 2.401.048,44 | 2.593.424,08 | 2.808.624,63 | 3.047.828,48 |
| 1.2 - Evasão de Receita -<br>Nível de Inadimplencia (%) | %             | 10           | 10           | 10           | 10           | 10           |
| 1.1.1. Evasão de Receita                                | 8.796.357,14  | 204.617,72   | 240.104,84   | 259.342,41   | 280.862,46   | 304.782,85   |

Ano 15 N° 3820

Divulgação sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Página 84

Publicação segunda-feira, 02 de março de 2026

|                                           |               |              |              |              |              |              |
|-------------------------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| (R\$)                                     |               |              |              |              |              |              |
| 1.3. - Receita Operacional                |               | 1.841.559,45 | 2.160.943,60 | 2.334.081,67 | 2.527.762,16 | 2.743.045,64 |
| Total das Entradas                        | 75.970.484,87 | 1.841.559,45 | 2.160.943,60 | 2.334.081,67 | 2.527.762,16 | 2.743.045,64 |
| Especificação                             | Valor Total   | ANO 1        | ANO 2        | ANO 3        | ANO 4        | ANO 5        |
| 2- Saídas de Caixa                        |               |              |              |              |              |              |
| 2.1- Custos Operacionais/<br>Manutenção   | 19.842.174,32 | 416.670,69   | 422.287,71   | 438.455,05   | 448.972,91   | 453.188,78   |
| 2.2- Regulação e Controle                 | 2.618.101,14  | -            | -            | -            | -            | -            |
| 2.3- Seguros / Garantias                  | -             | -            | -            | -            | -            | -            |
| 2.4 - Investimentos da<br>Concessionária  | 20.612.682,62 | 694.562,00   | 304.613,00   | 150.620,00   | 125.126,00   | 64.616,00    |
| 2.5- Imposto de Renda/<br>Outros Impostos | 15.770.439,70 | 263.721,66   | 287.777,32   | 314.517,12   | 345.193,93   | 357.006,33   |
| 2.5.1 - Imposto de Renda                  | 8.906.188,21  | 150.943,37   | 165.695,40   | 182.337,37   | 201.781,29   | 209.218,63   |
| 2.5.2 - Contribuição Social               | 3.448.147,76  | 62.979,61    | 68.290,35    | 74.281,45    | 81.281,26    | 83.958,71    |
| 2.5.3 - PASEP / COFINS /<br>CPMF          | 3.416.103,73  | 49.798,67    | 53.791,57    | 57.898,30    | 62.131,38    | 63.828,99    |
| Total das Saídas de Caixa                 | 58.843.397,78 | 1.374.954,35 | 1.014.678,03 | 903.592,17   | 919.292,84   | 874.811,11   |
| Especificação                             | Valor Total   | ANO 6        | ANO 7        | ANO 8        | ANO 9        | ANO 10       |
| 2- Saídas de Caixa                        |               |              |              |              |              |              |
| 2.1- Custos Operacionais/<br>Manutenção   | 19.842.174,32 | 457.481,79   | 470.960,36   | 473.699,61   | 476.483,72   | 494.398,71   |
| 2.2- Regulação e Controle                 | 2.618.101,14  | -            | -            | -            | -            | -            |

Ano 15 N° 3820

Divulgação sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Página 85

Publicação segunda-feira, 02 de março de 2026

|                                        |               |              |              |              |              |              |
|----------------------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 2.3- Seguros / Garantias               | -             | -            | -            | -            | -            | -            |
| 2.4 - Investimentos da Concessionária  | 20.612.682,62 | 41.310,00    | 26.077,00    | 50.960,00    | 26.894,00    | 160.735,00   |
| 2.5- Imposto de Renda/ Outros Impostos | 15.770.439,70 | 369.883,12   | 374.357,57   | 381.737,80   | 390.121,92   | 395.528,66   |
| 2.5.1 - Imposto de Renda               | 8.906.188,21  | 217.414,51   | 219.900,78   | 224.515,54   | 229.852,21   | 232.456,64   |
| 2.5.2 - Contribuição Social            | 3.448.147,76  | 86.909,22    | 87.804,28    | 89.465,60    | 91.386,80    | 92.324,39    |
| 2.5.3 - PASEP / COFINS / CPMF          | 3.416.103,73  | 65.559,39    | 66.652,51    | 67.756,67    | 68.882,91    | 70.747,63    |
| Total das Saídas de Caixa              | 58.843.397,78 | 868.674,90   | 871.394,92   | 906.397,41   | 893.499,64   | 1.050.662,37 |
| Especificação                          | Valor Total   | ANO 11       | ANO 12       | ANO 13       | ANO 14       | ANO 15       |
| 2- Saídas de Caixa                     |               |              |              |              |              |              |
| 2.1- Custos Operacionais/ Manutenção   | 19.842.174,32 | 541.497,92   | 596.146,36   | 630.885,06   | 666.031,49   | 709.563,63   |
| 2.2- Regulação e Controle              | 2.618.101,14  | -            | -            | -            | -            | -            |
| 2.3- Seguros / Garantias               | -             | -            | -            | -            | -            | -            |
| 2.4 - Investimentos da Concessionária  | 20.612.682,62 | 3.127.522,00 | 2.656.680,00 | 1.355.744,80 | 990.594,67   | 1.049.705,33 |
| 2.5- Imposto de Renda/ Outros Impostos | 15.770.439,70 | 403.347,08   | 434.891,43   | 452.630,56   | 490.146,93   | 529.544,62   |
| 2.5.1 - Imposto de Renda               | 8.906.188,21  | 229.592,75   | 242.271,46   | 249.614,39   | 270.823,05   | 292.703,77   |
| 2.5.2 - Contribuição Social            | 3.448.147,76  | 91.293,39    | 95.857,72    | 98.501,18    | 106.136,30   | 114.013,36   |
| 2.5.3 - PASEP / COFINS / CPMF          | 3.416.103,73  | 82.460,94    | 96.762,25    | 104.514,99   | 113.187,57   | 122.827,49   |
| Total das Saídas de Caixa              | 58.843.397,78 | 4.072.367,00 | 3.687.717,80 | 2.439.260,42 | 2.146.773,08 | 2.288.813,58 |
| Especificação                          | Valor Total   | ANO 1        | ANO 2        | ANO 3        | ANO 4        | ANO 5        |
| 3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)        | 17.127.087,09 | -386.395,11  | 93.188,04    | 317.587,81   | 437.422,12   | 550.650,28   |

Ano 15 N° 3820

Divulgação sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Página 86

Publicação segunda-feira, 02 de março de 2026

|                                                          |               |               |               |              |              |              |
|----------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|
| Saldo de Caixa Acumulado                                 |               | -386.395,11   | -293.207,07   | 24.380,74    | 461.802,86   | 1.012.453,14 |
| Especificação                                            | Valor Total   | ANO 6         | ANO 7         | ANO 8        | ANO 9        | ANO 10       |
| 3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)                          | 17.127.087,09 | 595.430,61    | 617.122,62    | 606.778,75   | 644.828,31   | 529.309,42   |
| Saldo de Caixa Acumulado                                 |               | 1.607.883,74  | 2.225.006,36  | 2.831.785,11 | 3.476.613,42 | 4.005.922,84 |
| Especificação                                            | Valor Total   | ANO 11        | ANO 12        | ANO 13       | ANO 14       | ANO 15       |
| 3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)                          | 17.127.087,09 | -2.230.807,55 | -1.526.774,20 | -105.178,74  | 380.989,08   | 454.232,05   |
| Saldo de Caixa Acumulado                                 |               | 1.775.115,29  | 248.341,09    | 143.162,35   | 524.151,43   | 978.383,48   |
| VALOR PRESENTE LÍQUIDO (Tx. Desconto 12%aa) em Reais R\$ | 2.365.004,00  |               |               |              |              |              |
| Especificação                                            | Valor Total   | ANO 16        | ANO 17        | ANO 18       | ANO 19       | ANO 20       |
| 1- Entradas de Caixa                                     |               |               |               |              |              |              |
| 1.1 - Receita da Tarifa                                  | 84.766.842,01 | 3.178.590,27  | 3.310.342,50  | 3.450.357,49 | 3.666.353,18 | 4.079.916,05 |
| 1.2 - Evasão de Receita - Nível de Inadimplência (%)     | %             | 10            | 10            | 10           | 10           | 10           |
| 1.1.1. Evasão de Receita (R\$)                           | 8.796.357,14  | 317.859,03    | 331.034,25    | 345.035,75   | 366.635,32   | 407.991,60   |
| 1.3. - Receita Operacional -                             |               | 2.860.731,25  | 2.979.308,25  | 3.105.321,74 | 3.299.717,86 | 3.671.924,44 |
| Total das Entradas                                       | 75.970.484,87 | 2.860.731,25  | 2.979.308,25  | 3.105.321,74 | 3.299.717,86 | 3.671.924,44 |
| Especificação                                            | Valor Total   | ANO 21        | ANO 22        | ANO 23       | ANO 24       | ANO 25       |
| 1- Entradas de Caixa                                     |               |               |               |              |              |              |
| 1.1 - Receita da Tarifa                                  | 84.766.842,01 | 4.081.956,01  | 4.083.996,98  | 4.190.853,34 | 4.372.508,96 | 4.374.695,22 |
| 1.2 - Evasão de Receita - Nível de Inadimplência (%)     | %             | 10            | 10            | 10           | 10           | 10           |
| 1.1.1. Evasão de Receita (R\$)                           | 8.796.357,14  | 408.195,60    | 408.399,70    | 419.085,33   | 437.250,90   | 437.469,52   |
| 1.3. - Receita Operacional -                             |               | 3.673.760,40  | 3.675.597,28  | 3.771.768,00 | 3.935.258,07 | 3.937.225,70 |

Ano 15 N° 3820

Divulgação sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Página 87

Publicação segunda-feira, 02 de março de 2026

|                                                         |               |              |              |              |              |              |
|---------------------------------------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Total das Entradas                                      | 75.970.484,87 | 3.673.760,40 | 3.675.597,28 | 3.771.768,00 | 3.935.258,07 | 3.937.225,70 |
| Especificação                                           | Valor Total   | ANO 26       | ANO 27       | ANO 28       | ANO 29       |              |
| 1- Entradas de Caixa                                    |               |              |              |              |              |              |
| 1.1 - Receita da Tarifa                                 | 84.766.842,01 | 4.376.882,57 | 4.379.071,01 | 4.381.260,54 | 4.383.451,17 |              |
| 1.2 - Evasão de Receita -<br>Nível de Inadimplência (%) | %             | 10           | 10           | 10           | 10           |              |
| 1.1.1. Evasão de Receita<br>(R\$)                       | 8.796.357,14  | 437.688,26   | 437.907,10   | 438.126,05   | 438.345,12   |              |
| 1.3. - Receita Operacional                              | -             | 3.939.194,31 | 3.941.163,91 | 3.943.134,49 | 3.945.106,06 |              |
| Total das Entradas                                      | 75.970.484,87 | 3.939.194,31 | 3.941.163,91 | 3.943.134,49 | 3.945.106,06 |              |
| Especificação                                           | Valor Total   | ANO 16       | ANO 17       | ANO 18       | ANO 19       | ANO 20       |
| 2- Saídas de Caixa                                      |               |              |              |              |              |              |
| 2.1- Custos Operacionais/<br>Manutenção                 | 19.842.174,32 | 734.820,06   | 760.201,84   | 786.464,95   | 805.872,33   | 850.352,28   |
| 2.2- Regulação e Controle                               | 2.618.101,14  | -            | -            | -            | 64.161,18    | 122.397,48   |
| 2.3- Seguros / Garantias                                | -             | -            | -            | -            | -            | -            |
| 2.4 - Investimentos da<br>Concessionária                | 20.612.682,62 | 243.714,62   | 208.615,56   | 255.567,51   | 231.774,98   | 229.554,32   |
| 2.5- Imposto de Renda/<br>Outros Impostos               | 15.770.439,70 | 562.012,69   | 595.476,67   | 630.919,77   | 674.724,10   | 789.072,04   |
| 2.5.1 - Imposto de Renda                                | 8.906.188,21  | 312.702,57   | 333.404,32   | 355.316,45   | 381.125,05   | 452.949,57   |
| 2.5.2 - Contribuição Social                             | 3.448.147,76  | 121.212,93   | 128.665,55   | 136.553,92   | 145.845,02   | 171.701,85   |
| 2.5.3 - PASEP / COFINS /<br>CPMF                        | 3.416.103,73  | 128.097,19   | 133.406,80   | 139.049,41   | 147.754,03   | 164.420,62   |
| Total das Saídas de Caixa                               | 58.843.397,78 | 1.540.547,36 | 1.564.294,07 | 1.672.952,23 | 1.776.532,58 | 1.991.376,11 |
| Especificação                                           | Valor Total   | ANO 21       | ANO 22       | ANO 23       | ANO 24       | ANO 25       |
| 2- Saídas de Caixa                                      |               |              |              |              |              |              |
| 2.1- Custos Operacionais/<br>Manutenção                 | 19.842.174,32 | 866.711,99   | 874.503,35   | 887.934,51   | 905.524,60   | 914.581,15   |

Ano 15 N° 3820

Divulgação sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Página 88

Publicação segunda-feira, 02 de março de 2026

|                                        |               |              |              |              |              |              |
|----------------------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 2.2- Regulação e Controle              | 2.618.101,14  | 122.458,68   | 176.973,20   | 293.359,73   | 306.075,63   | 306.228,67   |
| 2.3- Seguros / Garantias               | -             | -            | -            | -            | -            | -            |
| 2.4 - Investimentos da Concessionária  | 20.612.682,62 | 781.539,52   | 820.616,50   | 861.647,33   | 904.729,69   | 949.966,18   |
| 2.5- Imposto de Renda/ Outros Impostos | 15.770.439,70 | 861.047,69   | 896.062,83   | 895.342,02   | 934.044,78   | 902.807,28   |
| 2.5.1 - Imposto de Renda               | 8.906.188,21  | 505.812,40   | 531.498,35   | 527.801,94   | 550.876,96   | 527.843,43   |
| 2.5.2 - Contribuição Social            | 3.448.147,76  | 190.732,46   | 199.979,40   | 198.648,70   | 206.955,71   | 198.663,63   |
| 2.5.3 - PASEP / COFINS / CPMF          | 3.416.103,73  | 164.502,83   | 164.585,08   | 168.891,39   | 176.212,11   | 176.300,22   |
| Total das Saídas de Caixa              | 58.843.397,78 | 2.631.757,89 | 2.768.155,89 | 2.938.283,59 | 3.050.374,70 | 3.073.583,27 |
| Especificação                          | Valor Total   | ANO 26       | ANO 27       | ANO 28       | ANO 29       |              |
| 2- Saídas de Caixa                     |               |              |              |              |              |              |
| 2.1- Custos Operacionais/ Manutenção   | 19.842.174,32 | 924.099,69   | 934.103,33   | 944.616,32   | 955.664,14   |              |
| 2.2- Regulação e Controle              | 2.618.101,14  | 306.381,78   | 306.534,97   | 306.688,24   | 306.841,58   |              |
| 2.3- Seguros / Garantias               | -             | -            | -            | -            | -            |              |
| 2.4 - Investimentos da Concessionária  | 20.612.682,62 | 997.464,49   | 1.047.337,71 | 1.099.704,60 | 1.154.689,83 |              |
| 2.5- Imposto de Renda/ Outros Impostos | 15.770.439,70 | 823.822,61   | 709.566,22   | 528.481,88   | 176.653,08   |              |
| 2.5.1 - Imposto de Renda               | 8.906.188,21  | 469.701,65   | 385.624,75   | 252.409,62   |              |              |
| 2.5.2 - Contribuição Social            | 3.448.147,76  | 177.732,59   | 147.464,91   | 99.507,46    |              |              |
| 2.5.3 - PASEP / COFINS / CPMF          | 3.416.103,73  | 176.388,37   | 176.476,56   | 176.564,80   | 176.653,08   |              |
| Total das Saídas de Caixa              | 58.843.397,78 | 3.051.768,56 | 2.997.542,23 | 2.879.491,04 | 2.593.848,63 |              |

Ano 15 Nº 3820

Divulgação sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

Página 89

Publicação segunda-feira, 02 de março de 2026

| Especificação                                            | Valor Total   | ANO 16        | ANO 17        | ANO 18        | ANO 19        | ANO 20        |
|----------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)                          | 17.127.087,09 | 1.320.183,88  | 1.415.014,18  | 1.432.369,51  | 1.523.185,28  | 1.680.548,33  |
| Saldo de Caixa Acumulado                                 |               | 2.298.567,36  | 3.713.581,54  | 5.145.951,05  | 6.669.136,33  | 8.349.684,66  |
| Especificação                                            | Valor Total   | ANO 21        | ANO 22        | ANO 23        | ANO 24        | ANO 25        |
| 3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)                          | 17.127.087,09 | 1.042.002,52  | 907.441,40    | 833.484,41    | 884.883,37    | 863.642,43    |
| Saldo de Caixa Acumulado                                 |               | 9.391.687,18  | 10.299.128,58 | 11.132.612,99 | 12.017.496,36 | 12.881.138,79 |
| Especificação                                            | Valor Total   | ANO 26        | ANO 27        | ANO 28        | ANO 29        |               |
| 3- Saldo de Caixa Anual (1 - 2)                          | 17.127.087,09 | 887.425,74    | 943.621,68    | 1.063.643,45  | 1.351.257,43  |               |
| Saldo de Caixa Acumulado                                 |               | 13.768.564,53 | 14.712.186,21 | 15.775.829,66 | 17.127.087,09 |               |
| VALOR PRESENTE LÍQUIDO (Tx. Desconto 12%aa) em Reais R\$ | 2.365.004,00  |               |               |               |               |               |

### AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

#### DECISÃO

#### ERRATA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA-PROCESSO REGULATÓRIO Nº 255/2025

Requerente: Águas de Sinop S.A.Trata-se de errata em Decisão Administrativa emitida no Processo Regulatório nº 255/2025, publicada na edição nº. 3817, de 25 de fevereiro de 2026, Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, por erro material da Decisão, sendo a seguinte correção:

ONDE SE LÊ: "(...) considerando o quarto Termo Aditivo ao Contrato, o reajuste será calculado com base na variação dos componentes da fórmula apresentada acima referente ao período de dezembro/2024 a setembro/2025. "; e "(...) aplicando o Reajuste Tarifário Anual acumulado no período dezembro/2024 a setembro/2025 no valor percentual de 4,46%, totalizando o corresponde a R\$/m³ 5,756 (cinco reais e setecentos e cinquenta e seis milésimos de real por metro cúbico), (...)".

LEIA-SE: "(...) considerando o Segundo Termo Aditivo ao Contrato, o reajuste será calculado com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) referente ao período cumulativo de dezembro/2024 a novembro/2025. "; e "(...) aplicando o Reajuste Tarifário Anual acumulado no período dezembro/2024 a novembro/2025 no valor percentual de 4,46%, totalizando o corresponde a R\$/m³ 5,756 (cinco reais e setecentos e cinquenta e seis milésimos de real por metro cúbico), (...)" É a decisão.Publique-se.Sinop, 26 de fevereiro de 2026.

**MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA**

**DIRETORA PRESIDENTA DA AGERSINOP**

### AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-ARIS-MT

Ano 15 N° 3819

Divulgação quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página 24

Publicação sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026

PROTOCOLO N.º: 271.458-2/2026

PROCESSO N.º: 202.802-6/2025

ASSUNTO: REQUERIMENTO

PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

REQUERENTE: ARI DO PRADO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: GILMAR D'MOURA SOUZA – OAB/MT N.º 5.681

LEONARDO BENEVIDES ALVES – OAB/MT N.º 21.424

RELATOR: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Em atenção ao Requerimento formulado pelo Sr. Gilmar D'Moura Souza, Advogado do Sr. Ari do Prado, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, cujo teor postula a disponibilização dos autos do Processo n.º 202.802-6/2025, comunico que **DEFIRO** o pedido e ressalto que o acesso à vista integral do processo estará disponível por um prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de liberação.

Durante esse período, os interessados poderão consultar os documentos diretamente no Portal de Serviços (<https://servicos.tce.mt.gov.br>1)), sendo necessário o uso do CPF para acesso ao sistema.

**Publique-se.**

[1] [https://servicos.tce.mt.gov.br/downloads/Manual\\_STI\\_Vista\\_Virtual.pdf](https://servicos.tce.mt.gov.br/downloads/Manual_STI_Vista_Virtual.pdf)

[2] Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

### FISCALIZADOS

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### TORNAR SEM EFEITO A RESOLUÇÃO N° 001/2026

TORNAR SEM EFEITO A RESOLUÇÃO N° 001/2026

A AGIRF- Agencia Municipal de Regulação e Fiscalização torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação referente a RESOLUÇÃO SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO DA ALÍQUOTA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, N° 001/2026. Objeto: tornar sem efeito a Matéria publicada no dia 16 de janeiro de 2026, sexta-feira, página 16 no Diário Oficial de Contas, Ano 15 - N° 3791.

**FERNANDO SALDANHA FARIAS**

Diretor-Presidente da AGIRF

Decreto Municipal n.º. 5.726/2025

## AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-ARIS-MT

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### AVISO DE ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n° 05/2026

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 39.323.733/0001-00, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 1.710 - Centro Empresarial Paiaguás – sala 1510 em Cuiabá-MT, torna público que, atendendo ao princípio da publicidade estabelecido na CF/88, art. 37 “caput” e no Art. 5ª da Lei 14.133/2021, que intenciona realizar **Adesão à Ata de Registro de Preços n° 078/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n° 022/2025**, cujo órgão gerenciador é o município de VERA/MT detida pela empresa Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviços – COOPSERV'S (CNPJ n° 02.355.192/0001-84), visando à disponibilização de 01 (um) Profissional de Serviços Gerais para execução de atividades de limpeza, conservação e apoio rotineiro nas dependências da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS/MT, no valor total de R\$ 55.620,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais) anuais, conforme condições e exigências estabelecidas no Processo Administrativo ARIS n°

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA AGIRF Nº 001/2026

*Dispõe sobre a homologação do reajuste extraordinário da alíquota da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR, de 3% para 120 UPF/MT, no Município de Pedra Preta/MT.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

**Considerando** o Termo assinado dia 17 de setembro de 2025, pela AGIRF e a Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, no qual se declara ciência quanto à fixação da alíquota da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR em 120 (cento e vinte) UPF/MT;

**Considerando** o Contrato de Concessão n.º 098/2003, celebrado em 19 de dezembro de 2003, por meio do seu Terceiro Termo Aditivo e Modificativo (3º TAM), que previa o recolhimento da Taxa de Regulação e Fiscalização à entidade reguladora no percentual de 3% (três por cento) sobre o faturamento líquido do mês imediatamente anterior;

**Considerando** a Lei Municipal n.º 1.145/2019, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com agência reguladora de serviços públicos, legalmente constituída dentro do Estado de Mato Grosso;

**Considerando** o Termo de Cooperação e o Primeiro Termo Aditivo, celebrados, respectivamente, em 1º de fevereiro de 2022 e 30 de janeiro de 2023, que autorizam a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre os Municípios de Barra do Garças/MT e o de Pedra Preta/MT, com interveniência da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização;

**Considerando** a cláusula quarta do Termo de Cooperação, que estabeleceu o pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização no percentual de 3% sobre o valor faturado;

**Considerando** a Lei Municipal n.º 410/2025, que institui a AGIRF e estabelece a variação da alíquota da TFR entre 3% e 4% do faturamento bruto da concessionária, não podendo ser inferior a 120 UPF/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica homologado, em favor da concessionária Águas de Pedra Preta, a majoração da alíquota da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR, de 3% (três por cento) para 120 (cento e vinte) UPF/MT.

**Art. 2º** O pagamento da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR, fixada em 120 (cento e vinte) UPF/MT, terá efeito retroativo a partir de 17 de setembro de 2025, data da assinatura do Termo de Ciência pela AGIRF e pela Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, devendo a concessionária Águas de Pedra Preta proceder ao recolhimento das diferenças devidas desde então.

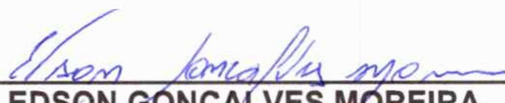
**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 15 de janeiro de 2025.



**FERNANDO SALDANHA FARIAS**

Diretor Presidente AGIRF  
Decreto n.º 5.726/2025



**EDSON GONÇALVES MOREIRA**

Diretor Técnico Operacional AGIRF  
Decreto n.º 5.727/2025



**BENIER MARCOS SILVA**

Diretor Institucional e Comunicação Social AGIRF  
Decreto n.º 5.589/2025

  
**CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

Diretor de Ouvidoria AGIRF  
Decreto n.º 5.725/2025

Ano 15 N° 3791

Divulgação quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Página 16

Publicação sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

No que se refere aos pagamentos efetuados à empresa Wesley Thiago São João, alegadamente relacionados ao mesmo objeto licitado, entendo que a matéria demanda apuração mais aprofundada, com a devida instrução processual, não sendo possível, em juízo de cognição sumária, próprio da apreciação de tutela provisória de urgência, afirmar, de plano, a ocorrência de perda superveniente do objeto ou de eventual irregularidade nos desembolsos realizados.

Quanto à alegação de descumprimento da decisão cautelar, observo, a princípio, que a instauração do Pregão Eletrônico n.º 067/2025 se deu justamente como meio de atender às determinações exaradas no Julgamento Singular n.º 802/GAM/2025, de minha relatoria, a qual foi homologada por meio do Acórdão n.º 679/2025-PV, cujo teor determinou a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 039/2025, ou alternativamente, que procedesse à revisão dos atos praticados com retorno do procedimento à fase de cadastramento de propostas.

Nesse contexto, a controvérsia apresentada demanda exame mais aprofundado no âmbito da instrução processual, não se evidenciando, neste momento, afronta manifesta às normas legais ou editalícias que justifique a intervenção cautelar deste Tribunal.

Destaco que a concessão de tutela provisória de urgência exige a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em exame, a análise preliminar dos autos não evidencia o preenchimento desses requisitos de forma cumulativa e qualificada.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); 51, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); 96, IV e IX; 97, I; 191, III; 192; 338 e 345, III, do RITCE/MT, c/c as Portarias TCE/MT n.º 107 e 112/2025; e nas Resoluções Normativas TCE/MT n.º 12/2018-TP e n.º 8/2019-TP, DECIDO no sentido de **admitir** a presente RNE, com pedido de tutela provisória de urgência, proposta pela empresa Tecnolink Serviços BR Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e **indeferir** o pedido de tutela provisória de urgência, em razão da ausência dos requisitos legais para a sua concessão, sem prejuízo de ulterior e mais aprofundado reexame da matéria ora suscitada na presente Representação, quando de sua análise meritória.

**Publique-se.**

[1] Processo n.º 207.418-2/2025.

[2] Docs. 766388/2026 e 766390/2026.

[3] Doc. 766276/2026.

[4] <https://pncp.gov.br/app/atas/01974088000105/2025/78/1>

### FISCALIZADOS

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF

### ATO

#### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA AGIRF N° 001/2026

##### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA AGIRF N° 001/2026

Dispõe sobre a homologação do reajuste extraordinário da alíquota da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR, de 3% para 120 UPF/MT, no Município de Pedra Preta/MT.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando o Termo assinado dia 17 de setembro de 2025, pela AGIRF e a Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, no qual se declara ciência quanto à fixação da alíquota da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR em 120 (cento e vinte) UPF/MT;

Considerando o Contrato de Concessão n.º 098/2003, celebrado em 19 de dezembro de 2003, por meio do seu Terceiro Termo Aditivo e Modificativo (3º TAM), que previa o recolhimento da Taxa de Regulação e Fiscalização à entidade reguladora no percentual de 3% (três por cento) sobre o faturamento líquido do mês imediatamente anterior;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.145/2019, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com agência reguladora de serviços públicos, legalmente constituída dentro do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Termo de Cooperação e o Primeiro Termo Aditivo, celebrados, respectivamente, em 1º de fevereiro de 2022 e 30 de janeiro de 2023, que autorizam a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre os Municípios de Barra do Garças/MT e o de Pedra Preta/MT, com interveniência da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização;

Considerando a cláusula quarta do Termo de Cooperação, que estabeleceu o pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização no percentual de

Ano 15 N° 3791

Divulgação quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Página 17

Publicação sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

3% sobre o valor faturado;

Considerando a Lei Municipal n.º 410/2025, que institui a AGIRF e estabelece a variação da alíquota da TFR entre 3% e 4% do faturamento bruto da concessionária, não podendo ser inferior a 120 UPF/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em favor da concessionária Águas de Pedra Preta, a majoração da alíquota da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR, de 3% (três por cento) para 120 (cento e vinte) UPF/MT.

Art. 2º O pagamento da Taxa de Fiscalização e Regulação – TFR, fixada em 120 (cento e vinte) UPF/MT, terá efeito retroativo a partir de 17 de setembro de 2025, data da assinatura do Termo de Ciência pela AGIRF e pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, devendo a concessionária Águas de Pedra Preta proceder ao recolhimento das diferenças devidas desde então.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 15 de janeiro de 2025.

**FERNANDO SALDANHA FARIAS**

Diretor Presidente AGIRF

Decreto n.º 5.726/2025

**EDSON GONÇALVES MOREIRA**

Diretor Técnico Operacional AGIRF

Decreto n.º 5.727/2025

**BENIER MARCOS SILVA**

Diretor Institucional e Comunicação Social AGIRF

Decreto n.º 5.589/2025

**CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

Diretor de Ouvidoria AGIRF

Decreto n.º 5.725/2025

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

#### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de Cooperação que celebram os Municípios de BARRA DO GARÇAS/MT e o de JANGADA/MT, com interveniência da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF, autorizando a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário, no âmbito do território municipal.

#### CONSIDERANDO

I - O interesse dos partícipes no sentido de que a população do MUNICÍPIO conte com serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário adequados;

II - O art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios de organizar e prestar, diretamente ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

III - Que a Constituição Federal prevê a possibilidade de associação de entes federados para gestão conjunta de serviços públicos, conforme seu artigo 241;

IV - O art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece a prerrogativa de celebração de convênios por órgãos e entidades da administração pública;

V - O art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que incube ao Poder Concedente regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

VI - A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nos termos do art. 8º e 9º, que dispõe que os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

VII - A Lei Municipal de Jangada, nº 1.255/2018, que dispõe sobre a política municipal de saneamento básico;

VIII - O artigo 17º, parágrafo 3º da Lei Municipal de Barra do Garças nº 183/2016, combinado com o Artigo 5º da Lei Municipal de Barra do Garças/MT nº 410 de 18 de junho de 2025, que revogou a Lei Complementar 195/2016 e criou a Agência Municipal de Regulação e Fiscalização - AGIRF.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, centro na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominado CONVENIADO, com a interveniência da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.836.166/0001-07, instituída pela Lei Municipal nº 410/2025, autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Barra do Garças/MT, e prazo de duração